



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução TCE/PI nº 25, de 27 de outubro de 2016, que disciplina a dispensa de controle de jornada para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispendo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO a designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no intuito de assegurar a constituição válida e regular dos processos administrativos que porventura sejam instaurados nesta Corte, afastando-se o caráter de comissões temporárias e de exceção vedadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria não dispõe da quantidade de servidores suficiente para integrar tal comissão e que por isso foi constituída com a designação de servidores lotados em outros setores, para atuarem de forma cumulativa com o desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada para a designação dos membros da comissão, dentre os servidores aptos a tal fim, seja em razão do caráter disciplinar envolvido, seja em razão da alegação de indisponibilidade de tempo para o acúmulo de funções além daquelas naturalmente desempenhadas;

CONSIDERANDO que em outros órgãos, diante de situações análogas, os membros designados para tais funções são retribuídos por meio de gratificação específica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 13/94 não prevê tal gratificação, ao tempo em que não há regulamentação no âmbito do TCE/PI, dispendo acerca da matéria, assim como é notória a atual escassez de recursos financeiros para implementar tal verba;

CONSIDERANDO a impossibilidade de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, em razão dos membros ocuparem funções de confiança, consoante vedação expressa no art. 59, §3º, IV da LC nº 13/94;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em seu artigo 132, *in verbis*: “Art. 132. Os membros de comissões de processo disciplinar, e os sindicantes, terão dedicação prioritária da instalação dos trabalhos à entrega do relatório, sendo dispensados do controle de frequência”.

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução TCE/PI nº 25, de 27 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



“Disciplina a dispensa de controle de jornada para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí”

Art. 2º Os artigos 1º da 2º da Resolução TCE/PI nº 25, de 27 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética é assegurado a dispensa do controle de frequência, mediante ponto eletrônico, determinado na Resolução nº 911/09.”

“Art. 2º A operacionalização da referida concessão deverá ocorrer por meio de requerimento do servidor dirigido à presidência do TCE/PI, com assinatura da chefia imediata, contendo a portaria de nomeação como membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão de Ética.

§1º A Divisão de Gestão de Pessoas, por intermédio do sistema Portal do Servidor, implementará a dispensa do ponto eletrônico na espécie “Jornada Comissão de Ética/PAD”.

§2º A dispensa do ponto eletrônico ocorrerá a partir da data do requerimento previsto no art. 2º.

§3º Os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética poderão, a qualquer tempo, solicitar a retirada da dispensa do ponto eletrônico.

§4º É dever do servidor, sob pena de responsabilidade, informar a Divisão de Gestão de Pessoas, caso deixe de fazer parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão de Ética.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 25, de 27 de outubro de 2016

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.11.21